**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**
**SECRETARIA EXECUTIVA**
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 37/2012, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, BUSCANDO-SE A OPERAÇÃO CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS E A EMPRESA GELSO ANTONIO LORENZI ME.**

**PROCESSO Nº 71000.003768/2012-25**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, CNPJ/MF **05.756.246/0001-01**, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° [redacted], inscrito no CPF sob [redacted], conforme designação constante na Portaria expedida pela Senhora Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU de 3/4/2012, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **GELSO ANTONIO LORENZI ME**, inscrita no CNPJ sob o [redacted], estabelecida na [redacted] neste ato representada pelo Sr. **GELSO ANTONIO LORENZI**, com inscrição de identidade [redacted], e inscrito no CPF sob o [redacted] em conformidade com a inscrição da empresa na junta comercial competente, doravante denominada **CONTRATADA,** de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer nº 0297/2012-CONJUR/CONTRATANTE, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, observando o que consta nos autos do Processo nº 71000.003768/2012-25, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2012, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de inspeção e manutenção de extintores, buscando-se a operação continuada, com o fornecimento de peças, componentes e outros materiais necessários, genuínos dos respectivos fabricantes, em extintores de incêndio localizados nas dependências do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em Brasília/DF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1 Constituem partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, as condições do Pregão Eletrônico nº 19/2012, o Edital e seus anexos, e o Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Observar rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, além das prescrições legal e (ou) normativamente estabelecidas.

3.2 Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

3.3 Não sub-empreitar parcial ou globalmente o Contrato.

3.4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Contrato.

3.5. Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega do material.

3.6. Executar fielmente o contrato.

3.7 Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, o objeto entregue caso se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando A CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.9. Apresentar À CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que acessarão ao órgão para a execução do serviço.

3.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

3.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

3.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13 Efetuar uma análise minuciosa dos extintores de incêndio buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas observadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

4.2. Sustar ou recusar o serviço ou material entregue em desacordo com as especificações apresentadas.

4.3. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

4.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias aa CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração.

4.5. Atestar a prestação do serviço por meio do fiscal do contrato.

4.6. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, de acordo com item 13 deste Termo de Referência.

4.7. A Administração assinará o contrato e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e designará formalmente os servidores públicos que exercerão as atribuições de fiscais do contrato, titulares e substitutos.

4.8 Sem prejuízo do disposto neste Termo de Referência, a fiscalização do contrato obedecerá às disposições da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.9. A Administração deverá informar a CONTRATADA os aspectos relativos às normas internas para acesso e execução de serviços nas dependências do MDS, especialmente as que se relacionam aos horários e locais de expediente, os procedimentos para a entrada e saída de materiais e empregados, utilização ferramentas, etc.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua o prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal ou fatura pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF e CNDT.

6.2 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1 não produziu os resultados acordados;

6.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Admitir-se-à o reajuste dos preços do presente contrato, adotando-se como base de cálculo o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV) e caso o referido índice seja extinto, venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 Pela execução dos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado anual estimado de R$ 12.226,20 (doze mil, duzentos e vinte e seis reis e vinte centavos) e o mensal estimado de R$ 1.018,85 (mil e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001 – Administração Unidade Nacional; PTRES: 048382, Natureza da Despesa 339039 FT: 0151; PI 12000405A44.

9.2 Para tanto foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800386.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal, devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, assim como determinar à CONTRATADA que tome as devidas providências necessárias quanto à regularização das faltas e/ou defeitos a serem observados;

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, conforme o disposto no §2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

10.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Caberá ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE decidir e aplicar as penalidades à CONTRATADA, constantes dos itens 11.4, 11.5 e 14.6 do Termo de Referência, fundamentadas pelas áreas competentes do MDS: Técnica e de Contratos.

11.3 A Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituir por sanção mais branda, por decisão do Ordenador de Despesas ou da autoridade superior recorrida, quando for o caso, desde que a irregularidade apontada seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo à Administração ou a terceiro.

**11.4. Advertência**

11.4.1 A Advertência poderá ser aplicada, a critério exclusivo da Administração, sempre que verificadas irregularidades de pequena relevância ou magnitude, para as quais a CONTRATADA haja concorrido, ao critério exclusivo da CONTRATANTE.

**11.5. Multas**

11.5.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,05 % do valor anual do CONTRATO |
| 2 | 0,10 % do valor anual do CONTRATO |
| 3 | 0,15 % do valor anual do CONTRATO |
| 4 | 0,25 % do valor anual do CONTRATO |
| 5 | 0,50 % do valor anual do CONTRATO |
| 6 | 2,00 % do valor anual do CONTRATO |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | |
| 1 | Permitir, após devidamente notificada, situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência. | 06 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; aplicada por dia. | 05 |
| 3 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência. | 04 |
| 4 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. | 05 |
| 5 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia trabalhado. | 03 |
| 6 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Administração; por ocorrência. | 03 |
| 7 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Administração sem motivo justificado; por ocorrência. | 05 |
| 8 | Executar serviço incompleto ou paliativo de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 04 |
| 9 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 06 |
| 10 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 04 |
| 11 | Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| | Quando **DEIXAR DE**: | |
| 12 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Administração; por ocorrência. | 02 |
| 13 | Cumprir prazo previamente estabelecido em ordem de serviço, para o fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida na ordem de serviço e por ocorrência. | 04 |
| 14 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Administração, observados os limites mínimos estabelecidos neste termo de referência, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência. | 04 |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência. | 02 |
| 16 | Disponibilizar equipamentos ou insumos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência. | 01 |
| 17 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 |
| 18 | Refazer serviço não aceito pela Administração, nos prazos e condições que lhe foram determinados; por ocorrência e por dia. | 01 |
| 19 | Cumprir determinação da Administração para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 01 |
| 20 | Apresentar o Relatório de inspeção técnica e de manutenção nos prazos previstos. Por dia. | 02 |

11.5.2 O valor total de multas aplicadas não excederá a proporção de 5% (cinco por cento) do valor anual global do contrato, caso em que, alcançando a proporção, o Ordenador de Despesas poderá, ao seu exclusivo critério, determinar o início de procedimento para rescisão contratual unilateral e a contratação de novo prestador de serviço, na forma prescrita pela legislação em vigor.

**11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.**

11.6.1. A CONTRATADA, facultada a defesa prévia e ouvidas às manifestações do fiscal do contrato, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

| I - Por 1 (um) ano, se, por culpa ou dolo: |
|---|
| Atrasar o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE. |
| Executar insatisfatoriamente o objeto contratado, mesmo após a aplicação de três penalidades de advertência ou multa, dentro de um prazo inferior a 12 meses. |
| II – Por 2 (dois) anos, se, por culpa ou dolo: |
| Não concluir os serviços contratados, mesmo depois de ser penalizado por três vezes, em prazo inferior a 12 meses. |
| Prestar o serviço em desacordo com as solicitações da CONTRATANTE, não efetuando sua correção, mesmo depois de três notificações consecutivas, em período inferior a 12 meses. |
| Cometer, por si ou pelos seus representantes ou profissionais, quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA. |
| Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. |
| Demonstrar, a qualquer tempo, que não possui idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados. |
| Praticar qualquer ato qualificado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, que venha a ser do conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do Contrato. |
| Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE. |

**11.7. Declaração de Inidoneidade**

11.7.1 A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, após instrução e manifestação do Ordenador de Despesas, e do fiscal de contrato, quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ser aplicada, também, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Repetição de falta por reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS EXTINTORES E LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES**

12.1 As especificações dos extintores e localização, as condições de prestação dos serviços e prazos, e os serviços e manutenção dos extintores estão descritas nos itens 4, 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA**

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, para cumprimento do objeto deste Contrato em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o estabelecido no §2º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2012.

**MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**
**CONTRATANTE**

**GELSO ANTONIO LORENZI**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome** *Irailson Estevão da Silva*
**CPF:** SIAPE: 2594681

**Nome:**
**CPF:** [redacted]

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 490002

Número do Contrato: 85/2010.
Nº Processo: 55000003541201061.
DISPENSA Nº 214/2010 Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -AGRARIO. CNPJ Contratado: 10912293000137. Contratado : INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO-IPA. Objeto: O presente termo aditivo visa alterar o cronograma de execução do contrato acima identificado, conforme anexo I deste termo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/08/2012 a 30/08/2012. Data de Assinatura: 14/08/2012.
(SICON - 14/08/2012) 490011-00001-2012NE800456

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 490002

Número do Contrato: 208/2010.
Nº Processo: 55000004306201015.
DISPENSA Nº 431/2010 Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -AGRARIO. CNPJ Contratado: 05402797000177. Contratado : EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT -RURAL DO ESTADO DO PARA. Objeto: O presente termo aditivo visa alterar o cronograma de execução do contrato acima identificado, conforme Anexo I deste termo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 29/06/2012 a 31/07/2012. Data de Assinatura: 29/06/2012.

(SICON - 14/08/2012) 490011-00001-2012NE800456

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

### EDITAL DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 31 de outubro de 1984 e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de março de 1989, através da sua Superintendência Regional no Estado de Alagoas, situada na rua do Imperador, 105- Centro - Maceió/AL, com fundamento na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e no Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, torna público as condições para aquisição de imóveis rurais destinados à implantação de projetos de reforma agrária, na forma seguinte:1-DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:1.1 - O presente edital dirige-se a pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis rurais situados no território do Estado de Alagoas que possuam área mínima equivalente a 15 módulos fiscais do município de localização do imóvel rural.1.2 - A participação dar-se-á diretamente pelo interessado ou seu representante legal mediante protocolo de Carta-Oferta no INCRA/AL, endereço supra.1.3 - O modelo de Carta-Oferta está disponível na Sala da Cidadania da Superintendência Regional do INCRA/AL2 - DA QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: À Carta-Oferta deverão ser juntados os seguintes documentos: 2.1 - Cópia do RG e CPF, se pessoa física; 2.2 - Em caso do domínio pertencer a pessoa jurídica, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação legal e de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; 2.3 - Procuração por Instrumento público, se for o caso, com finalidade expressa do mandato, outorgado a procurador legalmente constituído; 2.4 - Certidão de registro de imóvel atualizado. 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL: 3.1 - Os imóveis rurais ofertados à venda deverão dispor de: a) mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total com solos favoráveis para culturas anuais; b )máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do imóvel com restrição de uso, incluindo reserva legal, preservação permanente e outras áreas inaproveitáveis; c) recursos hídricos favoráveis para o assentamento de trabalhadores rurais. 4 - DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS: 4.1 - O INCRA, através de seus técnicos, confirmarão "in loco" as informações prestadas por ocasião da habilitação. Para tanto, será elaborado Laudo de Vistoria e Avaliação, com a definição da Nota Agronômica, o croqui e o memorial descritivo do imóvel, devendo o proprietário facilitar-lhes o acesso e acompanhar a vistoria por si ou indicar pessoa de pleno conhecimento dos limites do imóvel; 4.2 - Compõem o Valor Total do Imóvel as benfeitorias úteis e necessárias encontradas e avaliadas no imóvel, excluídas as máquinas, implementos, culturas temporárias e semoventes; 4.3 - A metodologia de avaliação seguirá o que estabelece o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial do INCRA. 5 - DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM OBTIDOS: Para obtenção, serão priorizados os imóveis que conjugarem, simultaneamente, a melhor nota agronômica o maior número de módulos fiscais, e o menor valor do hectare de oferta e avaliação. 6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 6.1 - As condições expressas neste Edital são válidas apenas para os imóveis ofertados até o dia 16 de junho de 2013; 6.2 - O INCRA não se responsabiliza por eventuais pagamentos de intermediação e/ou corretagem. 6.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, ouvido o grupo de trabalho constituído pelo INCRA. Maceió, 10 de agosto de 2012. Lenilda Lima da Silva, Superintendente Regional do INCRA em Alagoas.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL
## UNIDADE AVANÇADA EM JARDIM

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28006/2009 - UASG 373060

Número do Contrato: 28000/2009.
Nº Processo: 54291000034200941.
DISPENSA Nº 4/2009 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CPF Contratado: 44541287153. Contratado : AMAURY DE OLIVEIRA NETO -Objeto: O presente Sexto Termo Aditivo tem porfinalidade alterar a Clausula Segunda - da Repactuacao, no qual o valor do aluguel passara deR$ 1.921,30 para R$ 2.003,19 mensal, a partirde 01 de junho de 2012, acrescendo portanto emR$ 982,68 o gasto anual com a locacao do imovelsede da Unidade Avancada Jardim - INCRA. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 e suas Altera-coes. Data de Assinatura: 06/08/2012.

(SICON - 14/08/2012) 373060-37201-2012NE800008

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 09006/2012 ao Convênio Nº 701931/2008. Convenentes: Concedente : INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373052, Gestão: 37201. Convenente : ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0026-51. Executor : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, CNPJ nº 13.018.171/0001-90. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 20 DE AGOSTO DE 2012, COM TÉRMINO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2012.. Valor Total: R$ 682.818,46, Valor de Contrapartida: R$ 210.182,20, Vigência: 29/12/2008 a 17/11/2012. Data de Assinatura: 08/08/2012. Signatários: Concedente : JORGE TADEU JATOBA CORREIA, CPF nº 140.452.064-34, Convenente : VALMOR BARBOSA BEZERRA, CPF nº 235.018.125-15, Executor : MAX MAIA MONTALVAO, CPF nº 103.452.485-20.

(SICONV(PORTAL) - 14/08/2012)

## SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE REORDENAMENTO AGRÁRIO

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2012 ao Convênio Nº 700166/2008. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, Unidade Gestora: 490011, Gestão: 00001. Convenente : CENTRO FEMINISTA 8 DE MARCO, CNPJ nº 40.772.568/0001-45. Prorrogar vigência até 31/12/2012 e integrar novo Plano de Trabalho ao Convênio Orinal.. Valor Total: R$ 249.994,90, Valor de Contrapartida: R$ 7.200,00, Vigência: 30/12/2008 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 06/08/2012. Signatários: Concedente : RENATA LEITE MANOEL DE JESUS, CPF nº 111.581.258-01, Convenente : HILBERLANDIA FERREIRA DE ANDRADE, CPF nº 013.082.024-58.

(SICONV(PORTAL) - 14/08/2012)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 736052/2010. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, Unidade Gestora: 490011, Gestão: 00001. Convenente : ORGANIZACAO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAP, CNPJ nº 06.128.041/0001-44. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e alocação de recursos para o exercício de 2012, e alterar e integrar novo plano de trabalho.. Valor Total: R$ 236.418,00, Valor de Contrapartida: R$ 11.822,50, Vigência: 01/07/2010 a 31/07/2013. Data de Assinatura: 31/07/2012. Signatários: Concedente : ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 008.025.888-32, Convenente : MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS, CPF nº 568.546.174-72.

(SICONV(PORTAL) - 14/08/2012)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2012 ao Convênio Nº 736097/2010. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, Unidade Gestora: 490011, Gestão: 00001. Convenente : ASSOC REG DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL, CNPJ nº 80.883.648/0001-92. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, alterar e integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho.. Valor Total: R$ 317.444,00, Valor de Contrapartida: R$ 17.490,00, Vigência: 30/06/2010 a 31/07/2013. Data de Assinatura: 31/07/2012. Signatários: Concedente : AFONSO BANDEIRA FLORENCE, CPF nº 177.341.505-00, Convenente : JOSE MILANI FILHO, CPF nº 231.541.600-00.

(SICONV(PORTAL) - 14/08/2012)

Espécie: Termo Aditivo Nº 01/2012 ao Convênio Nº 736236/2010. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, Unidade Gestora: 490011, Gestão: 00001. Convenente : ASSOCIACAO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA,CNPJ nº 24.756.793/0001-31. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio e integrar novo Plano de Trabalho.. Valor Total: R$ 201.455,00, Valor de Contrapartida: R$ 23.150,00, Vigência: 30/06/2010 a 31/07/2013. Data de Assinatura: 31/07/2012. Signatários: Concedente : ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 008.025.888-32, Convenente : FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF nº 049.034.981-15.

(SICONV(PORTAL) - 14/08/2012)

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000051975201113.
PREGÃO SRP Nº 33/2011 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 04026916000171. Contratado : ANACLEIDE PEREIRA DE ALMEIDA ME -Objeto: AQUISIÇÃO e montagem de móvel: ITEM 07 - BALCÃO DE ATENDIMENTO - Um balcão. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/07/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R$3.980,00. Fonte: 151000000 - 2012NE800348. Data de Assinatura: 20/07/2012.

(SICON - 14/08/2012) 550005-00001-2012NE000001

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000003768201225.
PREGÃO SISPP Nº 19/2012 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 01778924000186. Contratado : GELSO ANTONIO LORENZI ME - Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em serviços de inspeção e manutenção de extintores, buscando-se a operação continuada, com o fornecimento de peças, componentes e outros materiais necessários, genuínos dos respectivos fabricantes, em extintores de incêndio localizados nas dependências do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alter ações. Vigência: 07/08/2012 a 07/08/2013. Valor Total: R$12.226,20. Fonte: 151000000 - 2012NE800386. Data de Assinatura: 07/08/2012.

(SICON - 14/08/2012) 550005-00001-2012NE000001

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000010712201227.
PREGÃO SISPP Nº 20/2012 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 05439142000173. Contratado : AGENCIA DE EVENTOS NEGOCIOS E -SERVICOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em organização de eventos, visando o planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional necessárias à realização do evento intitulado "OFICINA NACIONAL SOBRE O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DO SISAN",nos dias 28 e 29/08/2012, em Brasília-DF, abrangendo servs.de montagem e desmontagem, hosped.,aliment.,transp.,equip., espaço físico, rec. mat.e hum. dentre outros, conforme condições,quant.exig.do TR-An.I EditFundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 13/08/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R$112.500,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800400. Data de Assinatura: 13/08/2012.

(SICON - 14/08/2012) 550005-00001-2012NE000001

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000026015201298 . Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e postagem de cartas padronizadas e com dados variáveis na modalidade Franqueamento Autorizado de Cartas-FAC, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas nO Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 15/08/2012 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25 Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 28/08/2012 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Pregoeiro

(SIDEC - 14/08/2012) 550005-00001-2012NE000150

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012081500114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.